



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 01/2019

(Processo Administrativo n.º 002/2019)

Termos de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE MARCENARIA PARA A FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM MADEIRA MDF SOB MEDIDA PARA ALGUNS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa **PROJETOS E ARTES MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME** (Processo Administrativo n.º 002/2019).

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e dezenove, a **Câmara Municipal de Jardimópolis**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por sua Presidente Sra. Marli Rodrigues Violante Pegoraro, brasileira, casada, portadora do RG n.º 10.595.003 SSP/SP, CPF n.º 247.761.648-09, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na Rua Sete de Setembro, n.º 61, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROJETOS E ARTES MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.232.978/0001-77 Inscrição Estadual 399.023.622.114, estabelecida na Rua da Saudade n. 115 – Jardimópolis-SP – Cep. 14.680-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Wagner Garcia Moraes, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 18.197.922 SSP/SP, CPF n.º 086.531.098-03, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na Rua Prof. Euclides Berardo, n.º 519, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de fabricação, montagem e instalação de móveis sob medida, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 54/55, do processo administrativo n.º 002/2019, doravante denominado Processo, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE MARCENARIA PARA A FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM MADEIRA MDF SOB MEDIDA PARA ALGUNS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**”, com as seguintes descrições:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	Uma cozinha fabricada em MDF de 15mm na cor branco tx na parte interna, com fundo nos armários, e externamente na cor chiss branco, contendo sob a pia 02 portas de 18mm e um gaveteiro, na parte superior 03 portas. No prolongamento até o final da parede um armário com 02 portas na parte de baixo, vão para microondas e cafeteira e 02 portas na parte superior. Na parede do lado oposto deverá ser confeccionado um painel/mantimentos, 02 portas acima da geladeira e uma prancha lateral. Deverá ser colocado puxadores de barra em todas as portas e gavetas. Medida total 4,75m.	R\$ 3.800,00



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

2	Uma mesa de reunião , em formato retangular, fixada no painel da parede dos fundos da sala fabricada em MDF. O tampo deverá ser fabricado em MDF madeira Itapuã (superfície lisa) de 18mm, com bordas para 60mm aparentada – Medida do tampo: 5,7m x 1,0m. A mesa deverá ter uma estrutura interna de ferro para sustentá-la, sendo ele todo revestido em MDF e deverá ter caixas passa-fio distribuídas no comprimento da mesa. A base deverá ser igualmente em MDF na cor graffito com 02 pés filetados retos e fechados na largura da mesa, com 60mm de espessura e estrutura interna de ferro.	R\$ 5.000,00
3	Um painel para sala de reunião instalado na parede dos fundos da sala, fabricado em MDF medindo aproximadamente 3m x 3,80m, dividido em três partes, sendo as laterais na cor lisa (graffito) e a faixa central em alto relevo, saindo das duas laterais cerca de 2cm, no mesmo material (Itapuã) e largura da mesa. Deverá haver a fixação de um nicho de 3m sem portas dividido em três partes iguais, medindo 0,50cm de altura x 0,35cm de profundidade. A fixação do painel será feita na parede.	R\$ 3.550,00
4	Uma mesa de centro , em formato retangular, fabricada em MDF na cor Itapuã, medindo 1,20m x 0,60cm, sendo sua altura 0,50cm. A mesa terá uma base na mesma cor do tampo e no vão de 0,50cm deverá ter duas pranchas cruzadas em MDF Graffito para apoiar o tampo.	R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens móveis deverão ser fabricados, montados e instalados estritamente de acordo com as descrições e condições acima, obedecendo os padrões e layout das fotos/croquis apresentados, entregues, montados e instalados nos respectivos ambientes, com supervisão do setor de patrimônio desta Casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo máximo para entrega, montagem e instalação dos móveis será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pelo departamento de compras que se dará após a assinatura deste, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da entrega os móveis serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem às especificações exigidas serão devolvidos, devendo ser reparados imediatamente a partir do contato feito pela CMJ, cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS - O prazo máximo para a entrega, montagem e instalação dos bens adquiridos será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pelo departamento de compras que se dará após a assinatura deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar, montar e instalar os bens móveis estritamente de acordo com as descrições e especificações exigidas, responsabilizando-se pela substituição total ou de algum item, na hipótese de se constatar que estes estejam em desacordo com as especificações avançadas. Os bens deverão estar acompanhados da respectiva Nota Eletrônica (DANFE), com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento dos bens será no Prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, que se localiza na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardimópolis-SP e a montagem e instalação deverá ser feita conforme orientação do responsável pelo patrimônio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de garantia dos bens fornecidos e dos serviços realizados, forma de substituição, restituição ou outra modalidade, será de 12 (doze) meses a partir da entrega e instalação dos mesmos, nos termos da proposta comercial da contratada datada de 22/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato tem como vigência o prazo de até 30 (trinta) dias que inicia-se com a ordem expedida pelo departamento de compras após a



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

assinatura deste, e termina com a quitação do pagamento após efetiva entrega, montagem e instalação, com base na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executada a entrega, montagem e instalação dos móveis, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal (DANFE), com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço contratado, para liquidação e pagamento da despesa pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, mediante cheque ou Ordem Bancária, creditada em conta corrente da licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data constante do atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na Nota Fiscal (DANFE) ou circunstâncias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, os bens fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO QUARTO: Salvó expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços incidentes na contratação, por força da legislação vigente, não sofrerão qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2.064 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal e da Dotação Orçamentária: **4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES -

O não cumprimento dos prazos estipulados no Contrato pela **CONTRATADA**, ensejará a incidência a bem da **CONTRATANTE**, a título de cláusula penal, de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos equipamentos a serem adquiridos, limitado a 10% (dez por cento) destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a **CONTRATADA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a Câmara Municipal de Jardimópolis, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a)- Advertência;
- b)- Multa, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c)- Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação,



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

e)- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades previstas nas alíneas do parágrafo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "(b)" do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades previstas nas alíneas "(c)" e "(d)" do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas à empresa se:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta contratação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a contratada tomar ciência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS com as consequências previstas no contrato e na legislação aplicável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão contratual unilateral pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATANTE: - Constituem OBRIGAÇÕES/DIREITOS da CONTRATANTE:

- Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos bens entregues e/ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- Designar um funcionário para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- c) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta deste contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- e) Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;
- f) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jardimópolis e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATADA -

Constituem **OBRIGAÇÕES/DIREITOS** da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** compromete-se a entregar e montar os bens em conformidade com as especificações contidas na cláusula primeira;
- b) A empresa **CONTRATADA** será única responsável pelo padrão dos materiais utilizados;
- c) Entregar os móveis, instalados e em perfeitas condições, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar todo o material contratado em sua totalidade;
- d) O prazo máximo para entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias;
- e) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- f) Ser remunerado pelo fornecimento dos bens requisitados pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal (DANFE);
- g) Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da Lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;
- h) Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte, e a **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte, o fornecimento e montagem dos bens adquiridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO - Fica designada como gestora do contrato a Servidora Ana Lucia Malvestio Sisti que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A verificação da execução e cumprimento do objeto do presente contrato, em todos os termos e condições, será realizada pela gestora responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluindo qualquer outro.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, Malvestio Sisti
(Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-
Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor,
depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Paulo G. S. S. S.
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIMÓPOLIS
CONTRATANTE

Projeto e Artes Móveis e Decorações Ltda
PROJETOS E ARTES MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denilze M. L. Pereira

Nome:

CPF nº 07484920894

Denilza M. L. Pereira

Nome:

CPF nº 072827119-76



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP.

Contrato n.º: 01/2019

Processo Administrativo n.º 002/2019

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE MARCENARIA PARA A FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM MADEIRA MDF SOB MEDIDA PARA ALGUNS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS"

Contratada PROJETOS E ARTES MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME CNPJ/MF 03.232.978/0001-77

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardimópolis, 08 de abril de 2019.

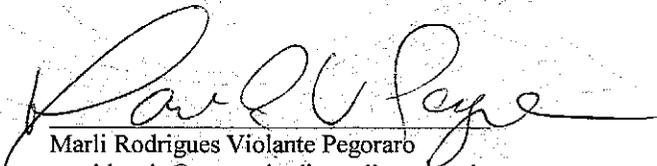
PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


Marli Rodrigues Violante Pegoraro
presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br
marlipegoraro@camarajardinopolis.sp.gov.br

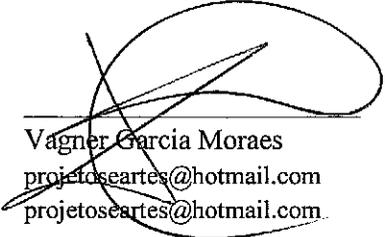
PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


Wagner Garcia Moraes
projetoartesanaria@hotmail.com
projetoartesanaria@hotmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.